

LEI Nº 5.100/2023

Estabelece a forma de organização da numeração predial para o perímetro urbano do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.698/2021, compete à Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizar a numeração predial dos terrenos e lotes urbanos.

Parágrafo único: A padronização das numerações prediais seguirá o que dispõe esta Lei Municipal.

Art. 2º Todos os terrenos e lotes urbanos, incluindo os não edificadas, receberão numeração predial, visando estabelecer numeração sequencial, nas seguintes condições:

I – a numeração predial, a ser definida para um terreno ou lote em determinada via, iniciará sua contagem na origem de cada logradouro, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – a numeração predial será a distância entre o início do logradouro e o ponto final da edificação do terreno ou lote; e

III – em caso de numeração igual, entre terrenos e lotes frontais do mesmo logradouro, a edificação mais recente terá o acréscimo somatório do número 01, quando necessário.

Art. 3º Nos terrenos ou lotes urbanos não edificadas, a numeração predial deverá ser apenas uma previsão numérica, sendo a distância entre o início do logradouro e o ponto final do terreno ou lote, evitando que haja o desordenamento numérico.

Art. 4º Toda edificação existente e que vier a ser construída, reformada ou ampliada no município, será obrigatoriamente numerada, caso não tenha a sua numeração predial já definida.

§1º É obrigatória a colocação da placa, com o número oficial definido pela Prefeitura Municipal, em local visível, no muro do alinhamento ou na fachada.

§2º A numeração de nova edificação constará no ato público de emissão do “habite-se”.

Art. 5º Havendo o desmembramento ou remembramento de terreno ou lote, seja ele edificado ou não, serão mantidas as condições de numeração predial.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores de direito dos imóveis urbanos edificados sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente definida, serão notificados para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de Decreto Municipal, definirá a padronização da placa de numeração predial.

Art. 7º A placa de imóvel deverá conter, no mínimo, nome do logradouro, quadra (quando houver), número do lote e número da edificação.

§1º A placa do imóvel é de responsabilidade do proprietário e solidariamente ao seu possuidor, sendo critério para liberação do “habite-se”.

§2º Caso haja alteração do nome do logradouro, por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, esse ficará responsável pela entrega das placas aos moradores da via alterada.

§3º O nome do logradouro, na placa de imóvel, poderá ser obrigatório apenas aos imóveis de esquina, dispensado, caso entenda a Prefeitura Municipal, para as demais edificações.

Art. 8º A não colocação de placa indicando a numeração predial ensejará multa, ao proprietário do imóvel e solidariamente ao seu possuidor, no valor de 03 (três) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

§1º A multa será aplicada uma única vez.

§2º O não pagamento da multa, prevista no *caput* deste artigo, ensejará a inscrição em dívida ativa.

§3º Caso o imóvel seja habitado por pessoa em estado de vulnerabilidade ou que não tenha condição financeira de adquirir placa, essa ficará isenta do pagamento da multa prevista neste artigo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá, quando realizar a revisão ou a criação da numeração predial de determinada via, realizar a publicação, em diária oficial, da padronização concluída, para conhecimento público.

Parágrafo único: A publicação da padronização poderá ser feita por ato próprio da Secretaria Municipal responsável.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos para que todos os imóveis, que ainda não possuem numeração predial, recebam a sua respectiva numeração.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de junho de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

II. telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e
 III. informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 125/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, **Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.847.096/0001-35. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 885659/2023. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$3.409,00 (três mil, quatrocentos e nove reais). **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.654.794.081-00, matrícula n.11841.

DATA DE ASSINATURA: 24.05.2023.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Contratante

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Contratada

PORTARIA 125/2023

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de **13/06/2023**, ao servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** cargo de Auxiliar Técnico do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2023.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023

Processo nº 865813/2023.OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (TIRAS PARA MEDIR GLICOSE) PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 01/06/2023, sagrando-se a empresa: **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJº 36.441.185/0001-17, situada na Avenida Gupe n. 10.767 Galpão 25 Sala 09 Bairro: JD. Belval CEP:06.442-120, Barueri - SP, Telefone:(11) 99282-4747 endereço eletrônico: licitacao@okbiotech.com.br sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Fernanda Jacintho Augusto, inscrito no CPF n. 186.991.168-70, denominada REGISTRADA, vencedora do **item 01** com o valor total de **R\$ 627.600,00 (Seiscentos e Vinte e sete Mil e Seiscentos Reais)**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 01 de junho de 2023. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG.**

LEI Nº5.100/2023

Estabelece a forma de organização da numeração predial para o perímetro urbano do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.698/2021, compete à Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizar a numeração predial dos terrenos e lotes urbanos.

Paragrafo único: A padronização das numerações prediais seguirá o que dispõe esta Lei Municipal.

Art. 2º Todos os terrenos e lotes urbanos, incluindo os não edificados, receberão numeração predial, visando estabelecer numeração sequencial, nas seguintes condições:

I – a numeração predial, a ser definida para um terreno ou lote em determinada via, iniciará sua contagem na origem de cada logradouro, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – a numeração predial será a distância entre o início do logradouro e o ponto final da edificação do terreno ou lote; e

III – em caso de numeração igual, entre terrenos e lotes frontais do mesmo logradouro, a edificação mais recente terá o acréscimo somatório do número 01, quando necessário.

Art. 3º Nos terrenos ou lotes urbanos não edificados, a numeração predial deverá ser apenas uma previsão numérica, sendo a distância entre o início do logradouro e o ponto final do terreno ou lote, evitando que haja o desordenamento numérico.

Art. 4º Toda edificação existente e que vier a ser construída, reformada ou ampliada no município, será obrigatoriamente numerada, caso não tenha a sua numeração predial já definida.

§1º É obrigatória a colocação da placa, com o número oficial definido pela Prefeitura Municipal, em local visível, no muro do alinhamento ou na fachada.

§2º A numeração de nova edificação constará no ato público de emissão do "habite-se".

Art. 5º Havendo o desmembramento ou remembramento de terreno ou lote, seja ele edificado ou não, serão mantidas as condições de numeração predial.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores de direito dos imóveis urbanos edificados sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente definida, serão notificados para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de Decreto Municipal, definirá a padronização da placa de numeração predial.

Art. 7º A placa de imóvel deverá conter, no mínimo, nome do logradouro, quadra (quando houver), número do lote e número da edificação.

§1º A placa do imóvel é de responsabilidade do proprietário e solidariamente ao seu possuidor, sendo critério para liberação do "habite-se".

§2º Caso haja alteração do nome do logradouro, por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, esse ficará responsável pela entrega das placas aos moradores da via alterada.

§3º O nome do logradouro, na placa de imóvel, poderá ser obrigatório apenas aos imóveis de esquina, dispensado, caso entenda a Prefeitura Municipal, para as demais edificações.

Art. 8º A não colocação de placa indicando a numeração predial ensejará multa, ao proprietário do imóvel e solidariamente ao seu possuidor, no valor de 03 (três) Unidades de Padrão Fiscal – UPF.

§1º A multa será aplicada uma única vez.

§2º O não pagamento da multa, prevista no *caput* deste artigo, ensejará a inscrição em dívida ativa.

§3º Caso o imóvel seja habitado por pessoa em estado de vulnerabilidade ou que não tenha condição financeira de adquirir placa, essa ficará isenta do pagamento da multa prevista neste artigo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá, quando realizar a revisão ou a criação da numeração predial de determinada via, realizar a publicação, em diário oficial, da padronização concluída, para conhecimento público.

Parágrafo único: A publicação da padronização poderá ser feita por ato próprio da Secretaria Municipal responsável.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos para que todos os imóveis, que ainda não possuem numeração predial, recebam a sua respectiva numeração.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de junho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 891311/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (05/04/2023 a 05/04/2025) concedido a servidora **ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula 135481, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 01/06/2023.

Praça Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 015/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

ONDE SE LÊ:

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Ref.: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônica n.º 009/2023/DAE-VG

A empresa abaixo qualificada pelo presente propõe a execução do objeto da respectiva licitação, nas condições estabelecidas no edital e anexo do Pregão Eletrônico n.º 009/2023/DAE-VG.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA – DO TIPO GEORADAR LMX, TUBOS E CABOS METALICOS, TUBULAÇÕES NÃO METALICAS, INCLUINDO PE E PVC, TUBULAÇÕES DE DRENAGEM DE CONCRETO E REDES DE ESGOTO DE MATERIAL CERAMICO, TÂNQUES E GALERIAS ENTERRADAS, UTILIDADE QUE NÃO POSSUEM FIO MARCADORES, DEMAIS ESTRUTURAS ENTERRADAS COMO FUNDAÇÕES, VAZIOS, SAPATAS DE CONCRETO.		UNID	02	R\$ 243.147,41	R\$ 486.294,83
02	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA - DO TIPO GEORADAR LMX, TUBOS E CABOS METALICOS, TUBULAÇÕES NÃO METALICAS, INCLUINDO PE E PVC, TUBULAÇÕES DE DRENAGEM DE CONCRETO E REDES DE ESGOTO DE MATERIAL CERAMICO, TÂNQUES E GALERIAS ENTERRADAS, UTILIDADES QUE NÃO POSSUEM FIO MARCADOR, DEMAIS ESTRUTURAS ENTERRADAS COMO FUNDACOES, VAZIOS, SAPATAS DE CONCRETO, 08 HORAS.		UNID	02	R\$ 59.930,00	R\$ 119.860,00
PREÇO MÉDIO GLOBAL DO LOTE R\$ 526.248,17 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).						